



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

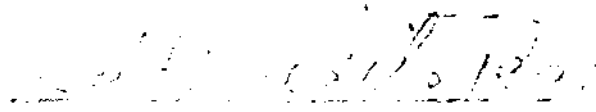
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI Nº 160.

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica revogada em sua íntegra, a lei nº 152, que autoriza o Sr. Prefeito Municipal, vendê-lo, alienar, etc, bens móveis do município, sem a prévia concordância da Câmara.
- Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor a partir desta data.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, aos 26 dias do mês de outubro de 1963.



PREFEITO MUNICIPAL